

**REUNIÃO
DO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 6
DE 04-01-2010**

ACTA N.º 6
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 04-01-2010

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:00 horas

Intervalos: das 16,10 horas às 16,15 horas

Términos da reunião: 16:40 horas

Resumo diário da Tesouraria: 30/12/2009 1.122.291,26 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações:

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Desejou aos senhores Vereadores um Bom Ano, cheio de sucessos profissionais e pessoais.-----

--- Senhor **Vereador João Teixeira Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de quinze a trinta de Dezembro e constantes dos Editais números um, dois e três/dois mil e dez.-----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – **Um** - Desejou também um Bom Ano a todos os presentes, repleto de realizações pessoais e sucessos profissionais. Ao Executivo Municipal desejou ainda uma boa gestão em prol do Concelho.-----

--- **Dois** – Como elemento do Partido Socialista, manifestou a sua preocupação e desagrado relativamente a um dos últimos actos do senhor Presidente, no ano transacto, no que diz respeito ao teor do Despacho número trinta e um/P, de vinte e um de Dezembro, dando conhecimento de medidas concretas de contenção de despesa, no que se refere ao pagamento aos funcionários de horas extraordinárias, ajudas de custo, ADSE, opção gestionária e serviço nocturno.-----

--- Tal situação, apesar das receitas para dois mil e nove terem ficado aquém do esperado, denota uma incorrecta gestão durante todo o ano, não podendo o Executivo dizer que foi “apanhado desprevenido”, já que a crise que se instalou no nosso País, no decorrer do ano transacto, é grave e do conhecimento geral, permitindo assim perceber que as receitas iriam ficar aquém das expectativas. Considerou, por isso, este Despacho penalizante para todos os funcionários, uma vez que também estava em causa o pagamento de retroactivos e de horas extraordinárias.-----

--- Em seu entender deveriam ter sido tomadas outras decisões e adoptados outros

critérios ao longo do ano, devendo ter-se prescindido de algumas iniciativas em prol destes pagamentos, sendo necessário, muitas vezes, dizer que não em determinadas situações, razão pela qual lamenta a situação actual e o esforço exigido aos funcionários desta Autarquia. -----

--- Acrescentou que devem ser definidos critérios nos diversos apoios para o ano de dois mil e dez, de modo a evitar estas situações. -----

--- Senhor **Vereador Ludgero Mendes – Um** – Formulou votos de Bom Ano de dois mil e dez, desejando que seja possível a concretização de sonhos e objectivos de todos, sendo este um voto pessoal, não deixando, contudo de incluir os votos institucionais para a própria Câmara Municipal, de modo a que esta possa conviver e vencer a crise com que está confrontada há cerca de dois anos. -----

--- **Dois** – Corrigiu uma nota de imprensa publicada na “Sopa de Pedra” do Jornal “O Ribatejo”, relativa ao facto de “ter protestado por não ter sido convidado para a apresentação do espectáculo “Sons da Memória”. Disse não ter proferido tal afirmação, mas sim ter dado conta de “uma mágoa pessoal” por ter sido convidado para a apresentação deste espectáculo, tal como o foi em anos anteriores e que aceitou, e uns dias depois, ter sido “desconvidado”. -----

--- **Três** – Referiu não ter qualquer dificuldade em subscrever o preâmbulo elaborado pelo senhor Presidente, na apresentação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dez, concordando, quase integralmente, com o que foi escrito. -----

--- A análise e o diagnóstico estão feitos, estando a viver-se um período de dificuldades e constrangimentos. Poderá todo o restante Executivo, contar com a solidariedade do Partido Socialista, no sentido de serem superadas algumas das vicissitudes com que a Câmara vem sendo confrontada durante este ano e este mandato. -----

--- Contudo, do seu ponto de vista, ao discurso deverá ser aliada a coerência da prática, razão fundamental para votar medidas de algum rigor orçamental. -----

--- Discordou de um conjunto de despesas realizadas em dois mil e nove, nomeadamente: a contratação de diversos artistas no Concelho; o aluguer de palcos para a realização de diversos espectáculos; a aquisição de mobiliário para as Comemorações

do Dez de Junho; a aquisição de material para almoço na Casa do Campino; a publicidade na Revista Francesa “Paris Match” e finalmente a aquisição de bilhetes para as “Corridas de Toiros” despesas estas que não deveriam estar enquadradas na gestão de uma Câmara com as dificuldades financeiras como a nossa. -----

--- **Quatro** – Manifestou a sua solidariedade com as vítimas do vendaval, dos aluimentos de terras e inundações, enaltecendo o trabalho da Câmara e de todo o pessoal envolvido nas tarefas de auxílio prestadas. -----

--- **Senhor Presidente** – Respondendo ao senhor Vereador António Carmo confirmou o atraso nos pagamentos das ajudas de custo e horas extraordinárias, afirmando não se sentir responsável porque a crise que se está a viver é mundial e houve necessidade de assumir algumas decisões no sentido de se efectuarem esses pagamentos apenas no início de Janeiro. -----

--- Referiu que os trabalhadores da Câmara no seu conjunto conseguiram compreender as dificuldades, acrescentando que a opção gestonária foi uma decisão que podia não ter tomado, podia não ter premiado os trabalhadores que mais se esforçaram, que mais se dedicaram. Disse esperar que nas críticas dos senhores vereadores do PS – Partido Socialista a opção gestonária a favor dos trabalhadores da Câmara não esteja englobada.

--- No que se refere à aquisição de mobiliário, sublinhou que os mesmos foram necessários para transformar a Casa de Portugal numa unidade activa e operacional ao serviço do município, assim como serviram para a UTIS, para a Casa Solidária, para os serviços de cultura. -----

--- A propósito das comemorações do Dia Dez de Junho recordou que na Assembleia Municipal, no anterior mandato, elementos do PS – Partido Socialista manifestaram-se contra estas comemorações. Disse ter avançado com esta iniciativa apesar de poder ter tomado a opção de não ter feito esta despesa, tal como o PS – Partido Socialista vem fazendo há trinta e cinco anos, deixando passar a vida e deixando passar a cidade para trás. Afirmou ter grande orgulho em ter presidido à Câmara Municipal de Santarém quando se comemorou o Dez de Junho. -----

--- A este propósito sublinhou a grandeza do Convento de São Francisco e da Escola

Prática de Cavalaria, bem como as requalificações dos jardins, a requalificação do Campo Infante da Câmara para as paradas militares e para as cerimónias do Dia Dez de Junho. Realçou a grandeza com que se comemorou o Dez de Junho, reconhecido pelo mundo inteiro. O Dez de Junho não foi comemorado de uma forma orgulhosa, vaidosa, marialva, foi comemorado com a simplicidade dos actos grandiosos, declarou.-----

--- Destacou o Convento de São Francisco que é hoje um dos monumentos portugueses com mais afluência de turistas, e um dos emblemas do País em Santarém, tendo ultrapassado os vinte e cinco mil visitantes.-----

--- Destacou também a Praça de Touros Celestino Graça como um dos símbolos maiores de Santarém. -----

--- Sublinhou que todos estes investimentos não vão dar azo a receitas porque têm a ver com valores simbólicos.-----

--- O senhor **Vereador Ludgero Mendes** disse não ser contra o Dez de Junho mas sim contra algumas despesas que se podiam evitar.-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** referiu que tudo o que diz tem a ver com os interesses e prestígio de Santarém. Como representante do PS – Partido Socialista congratulou-se com as comemorações do Dez de Junho, comentando que no seu entender o aumento da dívida não é justificado pelo Dez de Junho ou pelo Convento de São Francisco. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- De **CENTRO DE CULTURA E RECREIO ALEXANDRE HERCULANO**, com sede na Rua Cláudio Manuel Libâneo Duarte, Freguesia de Azóia de Baixo, deste Município, apresentando pedido de isenção de taxas inerentes ao pedido de realização de vistoria e emissão de autorização de utilização do recinto polidesportivo, sito no lugar da sua sede.-----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi prestada a seguinte

informação: -----
--- “No dia catorze de Outubro de dois mil e nove foi apresentado, pelo Centro de Cultura e Recreio Alexandre Herculano de Azóia de Baixo requerimento solicitando a isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de realização de vistoria e emissão de autorização de utilização do recinto polidesportivo em causa. -----
--- Analisada a pretensão em causa, verifica-se que poderá ser concedida a redução de cinquenta por cento do referido valor, de acordo com o teor do disposto no número três do artigo nono do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações, em vigor neste Município: -----
--- *“Três. Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V e VI, reduzidas até ao máximo de cinquenta por cento.”* -----
--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a redução de taxas até cinquenta por cento, de acordo com a informação atrás transcrita. -----
--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** não participou na apreciação e votação deste assunto, em virtude de ser Presidente da Direcção da Associação em causa. -----
--- Foi presente a **Informação número cento e quarenta e seis/dois mil e nove**, do **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, referente à avaliação da idade dos edifícios, do seguinte teor: -----
--- “Por deliberação da Reunião de Câmara de treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete as Juntas de Freguesia passaram a poder emitir declarações atestando a idade dos edifícios, ou melhor, se as construções existentes são ou não anteriores à publicação do PDM - Plano Director Municipal ou das plantas de condicionantes – RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional. -----
--- Como não existe nenhum diploma legal que atribua essa competência às Juntas de Freguesia, no nosso entender, não pode ser essa declaração considerada válida para o licenciamento de edifícios sem a consulta às entidades competentes. -----
--- Por esta razão proponho que seja revogada aquela determinação.” -----

ACTA N.º 6
Mandato 2009-2013
Reunião de 4 de Janeiro de 2010

--- A certificação sobre se os edifícios são ou não anteriores àqueles diplomas deverá ser determinada pela comissão de vistorias, integrada nos procedimentos da nossa informação um/dois mil e nove, sobre a idade dos edifícios.”-----

--- Após breve troca de impressões, a Câmara deliberou por unanimidade, revogar a deliberação camarária de treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete e concordar com a presente informação, devendo agir-se em conformidade. -----

--- Foi presente **PROJECTO AL-MARGEM (PRIMEIRA FASE DE REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DO RIO TEJO EM SANTARÉM)** - Recepção Definitiva dos Trabalhos. -----

--- Após breve troca de impressões, a Câmara deliberou por unanimidade, retirar o presente assunto da reunião para permitir análise mais aprofundada pelo Executivo Municipal.-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Joanhinho, Freguesia de Abitureiras, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “ANÁLISE: Em audiência prévia do interessado foram entregues novas peças desenhadas onde se verifica que a altura da habitação e a área do anexo foram reduzidos, estando agora em conformidade com o artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- O muro confinante com a via pública está agora de acordo com o artigo sessenta da Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, a pretensão verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado constata-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.

--- CONDIÇÕES: A fachada do anexo um deverá também ser paralela à via pública.

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo.

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA.

--- PROPOSTA: Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.

--- Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é

viável, desde que a seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Casal do Cacho de Cima, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Aramanha, Freguesia de Várzea, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil trezentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar a existência de duas linhas de água na presente parcela. -----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normais legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte: -----

--- **Um** - Não se encontra demonstrado que existam construções num raio de duzentos e cinquenta metros do local de implantação da nova construção; -----

--- **Dois** - O anexo localiza-se a menos de três metros da estrema da propriedade. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e

- Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.-----
- Assim, sugere-se o indeferimento da presente proposta de viabilidade por desrespeito das determinações do PROTOVT, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.-----
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----
- Deverá ser dado conhecimento ao requerente e técnico autor do presente estudo prévio do teor da informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições atrás transcritas.-----
- De **AMÉRICO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES**, com residência na Rua Eça de Queiroz, número quinze, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar e anexo, no lugar de Cabeço de Areia, Freguesia de Romeira, deste Município.-----
- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
- De **BELMIM DA FONSECA**, com residência na Rua António Luís Inácio, número onze, segundo esquerdo, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar e anexo, no lugar de Covões, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----
- “ANÁLISE: No prazo de audiência prévia do interessado vem o técnico esclarecer que as construções existentes “são de carácter precário, não havendo qualquer processo

de obras respeitante às mesmas. No entanto as mesmas serão demolidas aquando da entrada de um futuro projecto de licenciamento para uma moradia, que terá de ser em breve”. Tratando-se de uma construção ilegal e existindo a possibilidade de não se vir a concretizar o licenciamento, considero imprescindível promover-se a regularização da situação urbanística. -----

--- Na planta de implantação verifica-se que a área do anexo foi diminuída para trezentos e vinte e dois metros quadrados e é garantido o afastamento de quatro vírgula cinco metros ao limite da propriedade e por isso, garante-se também o cumprimento do estipulado no artigo cinquenta e oito da Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um. -

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: Deverá dar-se cumprimento ao número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão também ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- PROPOSTA: Face ao exposto, considero que a pretensão reúne condições de deferimento na condição de serem demolidas todas as construções actualmente existentes no terreno. Sugiro que, se o requerente não apresentar o processo de licenciamento das novas construções no prazo de noventa dias (ou outro prazo que se considere razoável), este seja notificado para demolir ou legalizar as construções ilegais. Sugiro ainda que o eventual deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **BRUNO MIGUEL ANICETO COELHO**, com residência na Rua António Eloy, número vinte, Vilgateira, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo e muro de vedação, no local acima indicado. -----

--- O terreno é confinante com um caminho municipal, possuindo infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----

--- O terreno em causa, com uma área de quinze mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos:-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos quatro lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é um Caminho Municipal, é cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e sessenta.-----

--- Deve ser dado cumprimento também ao disposto no artigo oitavo do RMEU – Muros e Vedações, nomeadamente as disposições constantes no número um do referido artigo:

“Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio,

podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”;-----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “ *Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

----Com a proposta de implantação do anexo agora apresentada é garantida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte. -----

--- CONCLUSÃO -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **CARINA MARIA GOMES VENÂNCIO E OUTRA**, com residência na Rua Doutor Jorge de Sena, número catorze, rés-do-chão direito, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar e anexos, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições atrás transcritas.-----

--- De **CARLOS JOSÉ BONITO MADEIRA**, com residência na Rua Bairro Novo,

número nove, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Vale Videira, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com uma Estrada municipal, constante na planta de cadastro, e devidamente asfaltado. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de catorze mil oitocentos e quarenta metros quadrados, encontra-se parcialmente inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, e em Espaço Urbano de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM, estando a implantação proposta para o espaço agro-florestal. -----

--- Assim sendo e no que diz respeito ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos não são cumpridos:-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia

eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal:-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é uma Estrada Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de seis metros ao eixo da via relativamente a construções. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de viabilidade, condicionada à garantia de salvaguarda de uma distância de três metros aos limites do terreno, conforme informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director de Departamento do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **CARLOS MANUEL DA HORTA GRÁCIO** com residência na Rua Dona Filipa de Lencastre, número dois – sétimo esquerdo, Sintra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Lameiras, Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, emitiu a seguinte informação:-----

--- “ANÁLISE: Foi entregue planta de implantação onde se verifica que a fachada principal se encontra paralela à via pública. Dada a largura do terreno, considero que em fase de licenciamento, poderá ser equacionado algum desvio a este alinhamento, desde

que devidamente justificado. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou

com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Havendo no processo interrogações sobre a localização mais adequada para a habitação e anexo esclarece-se que, tanto na parte Norte como Sul existe uma habitação a cerca de cento e vinte cinco metros de distância. -----

--- **PROPOSTA:** Constata-se que o anexo encontra-se a menos de três metros da estrema, o que contraria a determinação número quatro da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Estando verificada a conformidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido.-----

--- No caso de a pretensão ser considerada viável, sugiro que este facto seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **FELICIANO LOPES DA SILVA FELICIANO**, com residência na Rua dos Poços, número quarenta e sete, Freguesia de Amor, Leiria, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e muros, no lugar de Vale Gago, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “**ANÁLISE:** Em resposta à informação técnica de dois de Novembro de dois mil e nove foi entregue nova planta de implantação onde se verifica que o anexo se encontra a mais de dez metros da linha de água. O requerente esclarece no aditamento à memória descritiva que neste momento já não possui animais na propriedade. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** Uma vez que a área do novo anexo está quase no limite da área máxima permitida para o terreno e um dos anexos está na non aedificandi de uma linha de água, considero que a pretensão só poderá ser aprovada na condição de serem demolidos todos os anexos actualmente existentes no terreno. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** Face ao acima exposto, considero que a pretensão é viável na condição de serem demolidas todas as construções actualmente existentes no terreno. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia. -----

--- Sugiro ainda que, se o requerente não apresentar o processo de licenciamento das

novas construções no prazo de noventa dias (ou outro prazo que se considere razoável), este seja notificado para demolir ou legalizar as construções e muros ilegais.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições atrás transcritas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS DE BRITO PESTANA**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco, rés-do-chão Esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casais do Arrocho, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO MANUEL ANDRADE RODRIGUES**, com residência na Rua Dom António Sousa Barroso, número doze, Oeiras, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Casais d’El Rei, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão Gestão Urbanística** prestou uma informação que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que a seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FRANCISCO FIALHO BRANCO**, com residência na Rua João de Deus, número cinquenta e oito, Freguesia de Vila Chã de Ourique, Cartaxo, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar, anexo e muro, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “Foi entregue nova planta de implantação onde o polígono de referência dá cumprimento ao número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, por ter a fachada paralela à via pública. Verificando-se todas as

demais disposições do Regulamento do Plano Director Municipal, não se vê inconveniente. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FRANCISCO DO ROSÁRIO CARREIRA**, com residência na Rua da Ponte, número três, Aldeia da Ribeira, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar e anexo, no lugar da sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante. --

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **HÉLIO GOMES DA SILVA**, com residência na Avenida Manuel da Maia,

número quinze, rés-do-chão direito, Amadora, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Terra Fria, Casais do Arrocho, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOÃO CARLOS LOPES DOS SANTOS**, com residência na Rua da Portela, número onze A, no lugar de Aldeia D'Além, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar Portela da Eira, Aldeia D'Além, Freguesia de Alcanede, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOAQUIM RODRIGUES FELÍCIO**, com residência na Rua Coronel António Manuel Batista, número vinte e quatro, Fazendas de Almeirim, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Prazo, Freguesia de Alcanhões, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexos numa parcela de um terreno localizada em Alcanhões, Santarém. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal, pretendendo construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e

setenta e um do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.-----

--- O acesso às construções pretendidas é feito pela área afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional, sendo as infra-estruturas compatíveis de acordo com o quadro anexo II do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- A presente informação prévia reúne condições de deferimento, ficando sujeita ao procedimento de licenciamento a entregar antes de terminar um ano após a decisão favorável.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- De **JOSÉ ANTÓNIO DE AZEVEDO PEREIRA**, com residência na Rua Professor Orlando Ribeiro, número cinco – segundo D, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muro, no lugar de Alto do Vale, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município.-----

- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----
- “ANÁLISE: A implantação da habitação e anexos foi corrigida estando agora, na generalidade, em conformidade com o RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, com as condições da Divisão de Ordenamento do Território e com as informações do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. -----
- Verifica-se assim a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do regulamento do Plano Director Municipal. Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----
- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----
- **CONDIÇÕES:** Recorda-se que a mancha indicada na planta de implantação é um polígono de referência – no entanto a área máxima coberta não poderá exceder trezentos metros quadrados e a fachada principal deverá localizar-se na faixa dos dez aos vinte metros em relação ao eixo da via pública. -----
- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----
- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a

identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- PROPOSTA: Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JORGE HUMBERTO RODRIGUES CABAÇA**, com residência na Rua Doutor Vítor Hugo Semedo, número quarenta e sete, Freguesia de Vale de Figueira, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Casal Saramago, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dezasseis de Outubro de dois mil e nove. -----

--- Da análise da proposta agora apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do seguidamente referenciado: -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director

Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatros, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais: -----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil duzentos e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ JOAQUIM VIANA FERNANDES**, com residência na Rua Natália Correia, número vinte e um – segundo D, Rio de Mouro, Sintra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo no lugar de Lamarosa, Freguesia de Abitureiras, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ MANUEL LOPES SALDANHA NUNES**, com residência em Casal Cerejeiro, Sertã, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo no lugar de Vale da Murta, Freguesia de Romeira, deste Município.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento IX), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JÚLIO DA PIEDADE FIGUEIRAS**, com residência no lugar de Alto do Vale, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Ponte de Celeiro, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento X), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MANUEL SERRA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA**, com sede na Rua Cidade de Santarém, número oitenta e nove, Freguesia de Romeira, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Cabeço do Alho, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “ANÁLISE: Foi corrigida o polígono de implantação da habitação, prevendo-se

agora que a fachada principal é confinante com a via pública. Contudo, não foi dado cumprimento ao parecer do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente de “afastar o anexo três metros da estrema porque a sua dimensão vai provocar uma empena alta para o vizinho”. -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal. Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis,

nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- PROPOSTA: O anexo encontra-se a menos de três metros da estrema, o que contraria a determinação número quatro da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Contudo, estando verificada a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido. -----

--- Sugiro que o eventual deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA HELENA DE BRITO MOTA BARROS DE CARVALHO**, com residência na Rua Margarida Palla, número um, décimo direito, Oeiras, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação do seguinte teor: -

--- “ANÁLISE: No prazo de audiência prévia à interessada foi apresentada nova planta de implantação onde se verifica que as construções garantem o mínimo de dez metros em relação às linhas de águas indicadas nos instrumentos de gestão urbanística. Em fase de licenciamento deverá ser entregue levantamento topográfico com a indicação das respectivas depressões no terreno, para confirmação da localização das linhas de água. --

--- No perfil apresentado a altura da habitação não excede sete vírgula cinco metros de altura, pelo que se verifica agora a conformidade da pretensão com o número dois do

artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, a pretensão verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado constata-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: Uma vez que é necessário realizar um acesso que atravessa uma linha de água, considero que a pretensão só é viável mediante autorização da ARH-Tejo. Essa autorização deverá acompanhar o requerimento do processo de licenciamento. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número

- duzentos e vinte/dois mil e oito. -----
- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----
- **PROPOSTA:** Considero assim que a pretensão é viável, mediante autorização da ARH-Tejo, obter previamente o licenciamento para a realização do acesso à habitação e demais condições acima mencionadas. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
- De **MARIA HELENA FERNANDES BARREIRO PALMA MARTINS**, com residência na Quinta das Palmeiras, número trinta e três – quarto C, Oeiras, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casal Paúl, Freguesia de Almoester, deste Município. -----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XI), dela fazendo parte integrante.
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, na Rua Fria, Casais d’ El Rei, Freguesia de Achete, deste Município. -----
- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----
- “**ANÁLISE:** Em resposta à informação técnica de nove de Novembro de dois mil e nove foi apresentado novo perfil onde se verifica que a altura da construção não excede sete vírgula cinco metros. -----
- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no

número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer

certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----
--- PROPOSTA: Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----
--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
--- De **NUNO MANUEL CARVALHO FERNANDES**, com residência na Rua Professora Ilda Duarte, Lote onze, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Vale do Soupo, Freguesia de Alcanede, deste Município. -----
--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----
--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, numa parcela de terreno localizada em Vale do Soupo, Freguesia de Alcanede, neste Concelho. -----
--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil e quinhentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta não se encontra na área da parcela afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----
--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----
--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----
--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido

perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do comportamento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um, da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.-----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, dado tratar-se de uma proposta de implantação, se localizar fora da área da parcela afectada à RAN - Reserva Agrícola Nacional e se encontrar salvaguardada a servidão à linha de água existente.-----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se

que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)” .-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente descrito.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ORLANDO SALGUEIRO FERNANDES**, com residência na Rua das Olaias, número seis – primeiro esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XII), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **REINDER JACOBUS GEERTS**, residente na Quinta Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por

transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XIII), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **REINDER JACOBUS GEERTS**, residente na Quinta Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação do seguinte teor: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de quinze mil oitocentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de

estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...” -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, uma vez que as construções estão paralelas à via pública. Julga-se ainda conveniente, no sentido de evitar a dispersão de infra-estruturas, que as construções se situem na faixa dos dez aos vinte metros em relação à via pública. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o

Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- CONCLUSÃO -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de viabilização, condicionada ao cumprimento das disposições acima indicadas. Sugiro que se comunique à Junta de Freguesia o presente deferimento.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “ANÁLISE: Em audiência prévia do interessado foram entregues novas peças desenhadas onde se verifica que a altura e alinhamento da fachada da habitação foram alterados, estando agora em conformidade com o artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal e artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, a pretensão verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita:

--- “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado constata-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do

artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- PROPOSTA: Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de

informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada em Fonte da Pedra, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via, tanto dos muros como das edificações.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação em vigor.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.-----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Palhagueira, Atalaia, Freguesia de Tremês, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XIV), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **TIAGO NEVES DELGADO**, com residência na Rua Professor Vítor Manuel Morais, número nove, sexto frente, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Casal da Mariana, Freguesia de Casével, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XV), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **URBANEX – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, com sede na Avenida Miguel Bombarda, número trinta e seis – nono ABC, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, e anexo, no lugar de Charneca, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XVI), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **VITOR MANUEL JORGE COELHO**, com residência na Rua Professor Henrique de Barros, número sete, segundo direito, Freguesia de São Salvador, nesta cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Mata Quatro, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XVII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **CONSTRUÇÕES CARÉU, LIMITADA**, com sede na Rua da Padaria, Número quatro, Portela das Padeiras, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando recepção provisória das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e quatro. -----

--- Após uma troca de impressões, a Câmara deliberou por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião para permitir uma análise mais aprofundada pelo Executivo Municipal. -----

--- De **MARIA MARGARIDA CABAÇO JORGE MANUELITO E OUTRO**, com residência na Rua Humberto Lopes, número três, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de alteração da área máxima de construção dos lotes M-três e M-treze da Urbanização Casal do Provedor, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, licenciada pelo Alvará de Loteamento número nove/oitenta e sete. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por transcrita, ficando anexa à presente acta (documento XVIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número nove/oitenta e sete, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **FESTA DE NATAL DO CAF - CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA -
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL** -----

--- Foi presente a informação número cento e treze, de vinte e seis de Novembro último, do **Coordenador do Projecto “Santarém Solidário”**, do seguinte teor: -----

ACTA N.º 6
Mandato 2009-2013
Reunião de 4 de Janeiro de 2010

--- “ Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar a Festa de Natal dos Idosos, organizado pelo CAF - Centro de Apoio à Família, a realizar no próximo dia doze de Dezembro, na freguesia de Abitureiras. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Carlos Mota Godinho”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito, em anexo à presente informação.-----

--- Considerando que o Regime de Contratação Pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos;-----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços ao Grupo “Carlos Mota Godinho”, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa, no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de animação da Festa de Natal dos idosos do CAF – Centro de Apoio à Família, ao Grupo Musical “Carlos Mota Godinho”, pelo montante de trezentos euros, IVA incluído.-----

--- **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA - ANTÓNIO DOMINGOS FERREIRA** -----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, foi presente a informação número quatrocentos e oitenta e três, de nove do mês findo, que se transcreve:-----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Na nossa Informação número quatrocentos e catorze, de dezasseis de Outubro último, foi por nós sugerido que o requerente fosse notificado que, em face da legislação vigente, não é possível que vigore apenas uma ligação para ambas as habitações, pelo que deveria proceder ao pagamento da factura, a fim de que fosse efectuada a ligação em falta e reposta a legalidade da situação. -----

--- Enviado o ofício ao requerente, verificou-se, no entanto, que, atenta a constituição, em catorze de Dezembro de dois mil e sete, da Empresa Municipal "Águas de Santarém - EM, S.A.", passaram para a competência desta todas as matérias respeitantes à gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de todo o tipo de águas residuais na área do Concelho de Santarém, aí se incluindo as ligações de esgoto ao colector geral. -----

--- Daqui resulta que a ligação a efectuar será competência, já não do Município, mas sim da empresa "Águas de Santarém - EM, S.A.", pelo que, não sendo aquele a efectuar o trabalho, nos parece não dever cobrar o valor devido pela referida ligação. -----

--- Em face do exposto, sugere-se a V. Exa. que o Executivo Municipal delibere proceder à anulação da factura em causa nos autos e que o presente processo seja remetido à empresa "Águas de Santarém - EM, S.A.", a fim de que esta execute a ligação em falta e proceda à cobrança do respectivo valor. -----

--- Mais se sugere que se officie o requente, informando-o de que deverá ser dado sem efeito o ofício enviado e que o processo será remetido à empresa Águas de Santarém – EM, SA, à qual cabe, actualmente, efectuar a ligação em causa e a qual procederá à cobrança do valor correspondente.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação da factura de ligação do esgoto ao colector geral, em nome de António Domingos Ferreira, devendo o requerente ser informado do teor da deliberação e o processo posteriormente, ser remetido à Empresa Águas de Santarém – EM, SA, para execução da ligação em falta e proceder à cobrança do respectivo valor, conforme sugerido na informação atrás

transcrita. -----

**--- CORO DO CIRCULO CULTURAL SCALABITANO - PROPOSTA DE
ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE
AUTOCARRO** -----

--- Foi presente a informação número mil novecentos e vinte e seis, de quinze de Dezembro findo, da **Divisão Cultura, Desporto e Turismo**, do seguinte teor: -----

--- “O Coro do Circulo Cultural Scalabitano, foi convidado a participar num programa televisivo da RTP Um, em representação do concelho de Santarém, no dia dezanove de Dezembro, em Óbidos. -----

--- Neste contexto, para a deslocação do grupo, torna-se necessária a contratação de serviços de aluguer de viatura, em virtude do autocarro camarário já se encontrar ocupado para a referida data. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma entidade, que forneça este tipo de serviços e que a Rodoviária do Tejo, com base no Processo número nove -P/dois mil e nove, foi contactada e se encontra disponível, apresentado uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer à Rodoviária do Tejo, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de duzentos e cinquenta e dois

euros, ao qual acresce o IVA a cinco por cento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de aluguer de autocarro à Rodoviária do Tejo, pelo valor de duzentos e cinquenta e dois euros acrescido de IVA, para transporte do Coro do Círculo Cultural Scalabitano a Óbidos.----

--- **BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - CAMPANHA "UM JORNAL, UM SORRISO" - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE QUINHENTOS EXEMPLARES DO JORNAL "O RIBATEJO"** -----

--- Pelo **Gabinete de Relações Públicas e Comunicação** foi presente a informação número trezentos e noventa e quatro, de catorze de Dezembro findo, do seguinte teor: ---

--- “Por indicação do Dr. José Valentim, Assessor do Senhor Presidente, considerando que se pretendem adquirir quinhentos exemplares do Jornal “O Ribatejo”, de modo a aderir à Campanha "Um Jornal, Um Sorriso", com vista à angariação de fundos para o Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública está estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que a empresa Jortejo apresentou um orçamento para o efeito e que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. --

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- A adjudicação do serviço de aquisição de quinhentos exemplares do Jornal “O Ribatejo”, aderindo assim à Campanha "Um Jornal, Um Sorriso", a favor do Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém, pelo valor de quatrocentos euros, conforme proposta apresentada para o efeito. -----

--- Ao valor apresentado deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir à Campanha “Um Jornal, Um Sorriso”, a favor do Banco Alimentar contra a Fome, adquirindo quinhentos exemplares do Jornal “O Ribatejo” à empresa Jortejo, pelo valor de quatrocentos euros, acrescido de IVA. ----

--- GALA DO TOIRO DOIS MIL E NOVE - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PELO CAS - CENTRO DE APOIO SOCIAL-----

--- Foi presente a informação número mil oitocentos e setenta e cinco, de trinta de Novembro último, da **Divisão Cultura, Desporto e Turismo**, do seguinte teor: -----

--- “À semelhança do ano dois mil e sete e dois mil e oito, o Latiníssimo Clube irá organizar uma vez mais a Gala do Toiro, evento que pretende homenagear cerca de sessenta triunfantes da Festa Brava nas diversas especialidades do espectáculo taurino.--

--- Do sucesso alcançado no ano de dois mil e sete e dois mil e oito, o Latiníssimo Clube pretende alargar a toda a população do Concelho a festa dos toiros e tornar o evento no encerramento oficial da temporada tauromáquica em Portugal, que irá decorrer no dia sete de Dezembro de dois mil e nove.-----

--- Sendo uma iniciativa direccionada para toda a população, onde os ícones emblemáticos de Santarém relativos à Festa Brava são festejados, propõe-se que a Câmara Municipal de Santarém, apoie esta iniciativa que envolve várias figuras ligadas a Santarém, seu Concelho e tradições. -----

--- Foi solicitado à Câmara de Santarém, e como aconteceu no ano de dois mil e sete e dois mil e oito, um jantar volante, a ser servido no dia sete de Dezembro nas nossas instalações do CAS – Centro de Apoio Social, para todos os homenageados e participantes na Gala do Toiro (cento e vinte pessoas), que se encontra disponível, pelo valor de setecentos e vinte euros (seis euros por pessoa). -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- I) Autorização para a aquisição de géneros alimentícios, a fim de o CAS – Centro de Apoio Social poder confeccionar o jantar, pelo valor de setecentos e vinte euros; -----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de setecentos e vinte euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, autorizar a aquisição de géneros alimentícios pelo CAS – Centro de Apoio Social, destinados ao fornecimento de refeições, como apoio à Gala do Toiro dois mil e nove, organizada pelo Latiníssimo Clube. -----

--- REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM - APROVAÇÃO DE ALTERNATIVA AO PROJECTO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS-----

--- Foi presente a informação número quatrocentos e quarenta e um, de quinze de Dezembro findo, do **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica**, do seguinte teor:-----

--- “Um – INTRODUÇÃO-----

--- A obra em causa consiste na requalificação do edifício existente, que servirá para as instalações da Loja do Cidadão, e inclui a recuperação da cobertura do corpo central do edifício, a substituição da cobertura dos corpos laterais e a execução de novas coberturas, nos pátios existentes entre os corpos, de forma a se unificar o edifício num só corpo. ----

--- O projecto de execução que serviu de base ao concurso foi elaborado na Divisão de Projectos desta Câmara e previa a recuperação integral da estrutura de suporte da cobertura do corpo central, em madeira, a substituição da estrutura de suporte da cobertura dos corpos laterais, em madeira, por uma estrutura metálica, e a criação de estruturas metálicas nos pátios para suporte das novas coberturas. Para além destas estruturas, o projecto contratual previa uma estrutura metálica de ressalva de um vão a abrir na parede tardez do corpo central. -----

--- Após a consignação da obra, foram transmitidas pela Divisão de Projectos diversas alterações ao projecto contratual das estruturas metálicas, designadamente:-----

--- Um - Criação de uma estrutura metálica de substituição de paredes mestras (que suportam a estrutura da cobertura), cuja demolição estava prevista no projecto de arquitectura contratual, no interior do corpo central; -----

--- Dois - Reforço da estrutura metálica de ressalva do vão a abrir na parede tardez do corpo central; -----

--- Três - Reforço das estruturas metálicas dos pátios, para suporte das novas coberturas, de forma a permitir a implantação sobre as novas coberturas de equipamento afecto às instalações de AVAC; -----

--- Quatro - Reforço da estrutura metálica de suporte da cobertura dos corpos laterais. --

--- Estas alterações transmitidas pela Divisão de Projectos vieram também responder a

uma série de pedidos de esclarecimentos do empreiteiro, motivando outros, que nunca chegaram a ter resposta, pelo que o empreiteiro, após conversações com a Divisão de Projectos (Chefe da Divisão, Arquitecto Pedro Gouveia, e autor do projecto das estruturas metálicas, Engenheiro Jorge Albergaria) optou por apresentar uma alternativa ao projecto das estruturas metálicas elaborado pela Divisão de Projectos. -----

--- Dois - ANÁLISE DA SITUAÇÃO-----

--- A firma adjudicatária da empreitada em epígrafe, Arquicon, Lda., apresentou, em vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, mediante ofício Referência: OB trezentos e catorze/mil quinhentos e oitenta e dois, de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, que se anexa, um projecto alternativo ao projecto elaborado pela Divisão de Projectos, composto por Memória Descritiva e Justificativa, Cálculos Justificativos e Peças Desenhadas (sete desenhos).-----

--- Após análise dos elementos entregues pelo empreiteiro, verificou-se que os mesmos não eram suficientes para emissão de parecer, por parte da fiscalização, pelo que esta Câmara solicitou ao empreiteiro a apresentação dos elementos em falta, mediante ofício Referência quatrocentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e nove, de onze de Novembro de dois mil e nove, que se anexa.-----

--- O empreiteiro apresentou elementos em vinte e três de Novembro, mediante ofício Referência OB trezentos e catorze/mil seiscentos e oitenta e nove, de dezoito de Novembro de dois mil e nove, que se anexa. Os elementos apresentados ainda eram insuficientes, no entender da fiscalização, pelo que, para agilizar o processo, foram solicitados esclarecimentos, por telefone e em reunião de obra, conforme acta que se anexa, que foram respondidos em nove e onze de Dezembro de dois mil e nove, via mail, que se anexam.-----

--- Foram também solicitados esclarecimentos à Divisão de Projectos, no que diz respeito a dados necessários à elaboração do projecto, que esta Divisão forneceu ao empreiteiro, e no que diz respeito às medições correspondentes às quantidades a mais da última versão do projecto elaborado pela Divisão de Projectos, mediante Nota Interna número cento e oitenta e oito – Departamento de Obras e Equipamentos, de seis de

Novembro de dois mil e nove, que se anexa.-----

--- A Divisão de Projectos respondeu em vinte e seis de Novembro. As medições apresentadas não correspondiam, no entender da fiscalização, ao diferencial existente entre o projecto contratual e a última versão, pelo que se solicitaram novos esclarecimentos, conforme parecer que se anexa, que ainda não tiveram resposta. -----

--- Presentemente, configura-se muito urgente decidir relativamente à aprovação desta alternativa, de forma a não aumentar o atraso que se verificou na obra, devido ao impasse gerado com as sucessivas alterações nas estruturas metálicas. -----

--- Três – CONCLUSÃO-----

--- Assim, neste momento, a direcção de fiscalização da obra pode emitir o seguinte parecer: -----

--- *VALIDAÇÃO TÉCNICA:* -----

--- O projecto alternativo apresentado pelo empreiteiro para as estruturas metálicas adequa-se às características dimensionais da obra definidas no projecto de arquitectura elaborado pela Divisão de Projectos;-----

--- Os cálculos apresentados baseiam-se em dados correctos e justificam na íntegra os dimensionamentos efectuados para os elementos estruturais, tendo em conta os estados limites últimos, onde se destaca o de encurvadura em pilares, e tendo em conta os estados limites de utilização, onde se realça o de deformação em vigas, verificando-se sempre o cumprimento dos valores regulamentares;-----

--- As peças desenhadas caracterizam com o necessário pormenor as soluções construtivas que se pretendem implementar em obra; -----

--- Desta forma, somos de parecer que o projecto alternativo pode ser validado tecnicamente. -----

--- *VALIDAÇÃO FINANCEIRA:* -----

--- Na apresentação do projecto alternativo, o empreiteiro refere que este possibilita uma redução significativa da quantidade de aço, face à prevista na última versão do projecto da Divisão de Projectos, designadamente, de cinco toneladas (nove mil setecentos e oitenta e três euros); -----

--- Em nosso entender, verifica-se efectivamente uma redução na quantidade de aço, num valor que ainda não está apurado em rigor, mas o projecto alternativo apresentado pelo empreiteiro não corresponde a uma solução mais económica, porque a sua concepção obriga à colocação de placas de MDF no revestimento da cobertura dos corpos laterais, o que constitui um trabalho não previsto, para o qual o empreiteiro já apresentou uma proposta de onze mil novecentos e cinquenta e quatro euros, que se anexa; -----

--- O empreiteiro teve conhecimento deste parecer da fiscalização em reunião de obra, cuja acta se anexa, tendo afirmado que se encontra na disposição de ajustar o preço unitário proposto para as placas de MDF, no sentido de garantir o equilíbrio financeiro entre o valor total das estruturas metálicas da última versão do projecto da Divisão de Projectos e o valor total da alternativa apresentada pelo empreiteiro (estruturas metálicas mais placas de MDF); -----

--- Desta forma, somos de parecer que o projecto alternativo pode ser validado financeiramente.-----

--- Para mais, se informa que o valor das quantidades a mais contidas na última versão do projecto da Divisão de Projectos, será rigorosamente apurado e comunicado superiormente em informação específica para o efeito.-----

--- Assim, propõe-se a aprovação da alternativa ao projecto das estruturas metálicas apresentada pelo empreiteiro, que engloba estruturas metálicas e placas de MDF para a cobertura dos corpos laterais, na condição do empreiteiro assegurar o equilíbrio financeiro entre o valor do projecto elaborado pela Divisão de Projectos e o valor da sua alternativa.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a alternativa ao projecto das estruturas metálicas da empreitada de “Requalificação do edifício do antigo matadouro municipal de Santarém”, adjudicada à empresa Arquicon, Limitada, nos termos propostos na informação do Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica, atrás transcrita.-----

--- **FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS RELATIVAMENTE À**

COMPARTICIPAÇÃO EM CANDIDATURAS A FUNDOS COMUNITÁRIOS ---

--- Pelo **Gabinete de Apoio às Freguesias** foi presente a informação número duzentos e trinta e seis, de trinta de Novembro último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência das respostas enviadas pelas Juntas de Freguesia, ao e-mail de dezassete de Novembro de dois mil e nove e, a propósito do assunto em epígrafe, foi elaborado o mapa resumo (em anexo), o qual demonstra o valor das intenções das Candidaturas aquele programa, no valor total de cinco milhões quinhentos e noventa mil trezentos e quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos. -----

--- Admitindo: Num cenário optimista poderão ser aprovadas quarenta a cinquenta por cento das intenções das candidaturas (dois milhões duzentos e trinta e seis mil cento e trinta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos a dois milhões setecentos e noventa e cinco mil cento e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos), o valor da taxa de comparticipação de vinte e cinco por cento da autarquia é de quinhentos e cinquenta e nove mil trinta e quatro cêntimos a seiscentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos. -----

--- Nestas circunstâncias, deverão ser tomadas em consideração os valores indicados, como referência devendo ser corrigidos após a homologação final das candidaturas.” ----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, sob proposta do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, participar em cinquenta por cento da parte não comparticipada, até ao limite de vinte e cinco mil euros/ano, os projectos de candidatura das Juntas de Freguesia, no âmbito dos Fundos Comunitários. -----

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - APROVAÇÃO DOS VALORES DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PROPOSTOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL -----

--- Foi presente a informação número trezentos e sessenta e um, de vinte e seis de Novembro último, da **Secção de Património**, do seguinte teor: -----

--- “A fim de serem submetidas a aprovação da Câmara Municipal, os valores de avaliação dos imóveis municipais avaliados, nos termos da alínea e) do número dois do

artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco –A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, junto se envia a V. Exa., os relatórios de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal, nomeada para o efeito, por deliberação do executivo na reunião de vinte de Maio de dois mil e dois, com as alterações introduzidas pelas deliberações das reuniões de Câmara de nove de Fevereiro de dois mil e quatro e dezanove de Junho de dois mil e seis, respectivamente.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os valores de avaliação dos imóveis do domínio privado do Município de Santarém, propostos pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal, a inscrever em inventário, que aqui se dão como reproduzidos, ficando os mesmos anexos à presente acta (documento XIX), dela fazendo parte integrante. -----

--- **QUIOSQUE DE CALÇADO RÁPIDO - JOAQUIM VIEIRA RODRIGUES** ----

--- Em conformidade com o deliberado na reunião do Executivo Municipal, realizada em vinte e sete de Abril do ano findo, notificou-se o senhor Joaquim Vieira Rodrigues, através do ofício número quatrocentos mil quinhentos e oitenta e um, de seis de Maio também do ano findo, para, ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre o conteúdo da referida deliberação, --

--- Na sequência da resposta do requerente, a advogada Elisa Cardoso emitiu o seguinte parecer: -----

--- “O requerente, no âmbito da audiência prévia, não põe em causa o projecto de deliberação camarária de mudança do quiosque para uma loja no Mercado Municipal, mas impõe apenas algumas condições para a sua aceitação. -----

--- Neste contexto e não tendo qualquer facto novo ou razão de direito susceptível de alterar o projecto de deliberação, deverá ser proferida a respectiva decisão final, mantendo a posição constante do referido projecto, pelos fundamentos expressos no meu anterior parecer sobre a matéria, para o qual se remete. -----

--- No entanto, nada impede que mesmo não estando legalmente obrigada, a Câmara aceite alguma ou algumas das condições impostas pelo requerente para a execução da

deliberação em análise, atendendo à sua alegada situação de dependência económica e incapacidade física. -----

--- De qualquer forma, deverá o processo ser submetido novamente a deliberação camarária para produção de decisão final.” -----

--- O senhor Vereador Ricardo Gonçalves, em face dos pareceres emitidos e das informações técnicas constantes do processo, propôs que o assunto fosse de novo presente em reunião para ratificação da decisão final. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, manter a posição constante do projecto de deliberação, com os fundamentos expressos no parecer jurídico emitido pela Dra. Elisa Cardoso e transcrito na acta da referida reunião de vinte e sete de Abril de dois mil e nove. -----

--- **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e oito, de doze de Novembro último, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do auto de notícia identificado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte. -----

--- Após denúncia da Linha SOS: Ambiente e Território, deslocou-se a Guarda Nacional Republicana ao local, a qual levantou auto de notícia por contra-ordenação, no dia dez de Setembro de dois mil e nove, contra a Senhora Edia Nazaré Sousa e Silva, residente na Rua António Maria Galhordas, Amiais de Baixo, Santarém, e contra a Senhora Maria Lopes, residente nos Estados Unidos da América, por serem proprietárias de um terreno com habitação na Rua Primeiro de Dezembro, Amiais de Baixo, e não terem procedido à gestão de combustível do mesmo, encontrando-se este cheio de ervas e silvas. -----

--- Assim, de acordo com o Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, alterado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, verifica-se que o facto descrito consubstancia a prática de um ilícito de mera ordenação social, a saber:-----

--- Violação do disposto no número dois do artigo quinze do Decreto-Lei número cento

ACTA N.º 6
Mandato 2009-2013
Reunião de 4 de Janeiro de 2010

e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, alterado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, (“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de cinquenta metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante”), o que consubstancia a contra-ordenação prevista e punida pela alínea b) do número um e número dois do artigo trinta e oito do referido diploma, a que corresponde a coima graduada entre cento e quarenta euros a cinco mil euros, no caso de pessoa singular, e de oitocentos a sessenta mil euros no caso de pessoa colectiva. -----

--- Concomitantemente, e uma vez que a legislação aplicável não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada, para a instrução do respectivo processo, de contra-ordenação, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado instauração do processo de contra-ordenação, contra a Senhora Edia Nazaré Sousa e Silva, residente na Rua António Maria Galhordas, Amiais de Baixo, Santarém, e contra a Senhora Maria Lopes, residente nos Estados Unidos da América, por violação -do número dois do artigo quinze do diploma acima mencionado, alterado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, prosseguindo o processo, os seus tramites legais até final, nomeando-se Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar instaurar processo de contra-ordenação contra Edia Nazaré Sousa e Silva e contra Maria Lopes e nomear instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício número cento e noventa e quatro de vinte e um de Dezembro findo, da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por unanimidade, em sessão realizada em dezassete de Dezembro findo, da proposta de

contratação de empréstimo de curto prazo, no montante de dois milhões cento e oitenta mil euros, nos termos da alínea d), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com o número sete, do artigo trinta e oito, da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício número cento e noventa e seis de vinte e um de Dezembro findo, da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por maioria, em sessão realizada em dezassete de Dezembro findo, do Relatório do Revisor Oficial de Contas respeitante à Constituição da Empresa Municipal de Cultura e Turismo - CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo, EEM, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo vigésimo oitavo do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea l), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. ---

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício número cento e noventa e sete, de vinte e um de Dezembro findo, da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por maioria, em sessão realizada em dezassete de Dezembro findo, do Relatório do Revisor Oficial de Contas respeitante à Constituição da Sociedade Gestão Urbana (SGU) – Santarém-URBHS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo vigésimo oitavo do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea l), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. --

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício número cento e noventa e nove, de vinte e um de Dezembro findo, da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, por

ACTA N.º 6
Mandato 2009-2013
Reunião de 4 de Janeiro de 2010

unanimidade, em sessão realizada em dezassete de Dezembro findo, da proposta de Desafecção do domínio público do ex-lote quarenta e dois, Praceta José Pereira Rodrigues, em São Domingos, nos termos da alínea b) do número quatro, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei cinco –A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Informação número oitocentos e trinta e cinco, de dez de Dezembro findo, **da Secção de Receitas**, dando conhecimento do período de funcionamento durante a época natalícia, da firma Dinatejo, Construções Dinâmicas do Ribatejo, Limitada. -----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia dezoito de Janeiro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica
a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- João Leite _____

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____